

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria n. 012/2023, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 92, Centro, na cidade de Taquarussu/MS, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo **“menor preço global”**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**Data de entrega e abertura dos envelopes: 30/11/2023 - 09h00min - <sup>1</sup>**

**Endereço:** Av. Getúlio Vargas, 92, Taquarussu - MS, 79765-000 - Plenário

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de estacionamento para o prédio da Câmara Municipal de Taquarussu conforme condições e exigências estabelecidas em Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Os pedidos de Esclarecimentos/Impugnações/Recursos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, no prazo fixado neste Edital, manifestando-se por escrito, por ofício ou correspondência, no endereço constante do preâmbulo, ou através do e-mail, [camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br](mailto:camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br), das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, devendo o licitante mencionar o número da Tomada de Preços, o ano e o número do Processo Licitatório.

<sup>1</sup> Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das **tomadas de preços**, dos concursos e dos leilões, **embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:**

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

**III - quinze dias para a tomada de preços**, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

• Dias corridos excluindo-se o 1º dia e incluindo-se o último dia para contagem do prazo.

**2.2.** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no Edital no mesmo período, serão publicadas na imprensa oficial (Diário Oficial: [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul)).

**2.2.1. TERMO DE RETIFICAÇÃO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes.

**2.2.2. TERMO DE ESCLARECIMENTO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras, ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente fixado.

**2.3.** Poderá fazer consultas técnicas à Licitante por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

**2.3.1.** A resposta da Licitante não implicará, em qualquer caso, na tácita aceitação.

**2.4.** As Informações/Esclarecimentos e respostas a Impugnações/Recursos serão disponibilizadas na Imprensa Oficial do município (Diário Oficial: [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul)) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo diariamente para obtenção das informações prestadas, podendo ainda, ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, quando se tratar de Termo de Retificação.

**2.5.** A não arguição de dúvidas por parte das Licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

## **2.6. DA VISITA TÉCNICA:**

**2.6.1.** É facultada aos licitantes a realização de visita técnica no local de execução dos serviços relacionados no Projeto Executivo. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados, através do telefone: (67) 3444-1361

**2.6.2.** As visitas técnicas deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pela Câmara.

**2.6.3.** As licitantes têm o direito à vistoria prévia, arcando com o ônus da visita;

**2.6.3.1.** Após a visita, a licitante receberá o “certificado de visita técnica” devidamente assinado pelo servidor designado pela Câmara, atestando o seu comparecimento (anexo IX), **ESTE CERTIFICADO DEVE SE COLOCADO DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.**

**2.6.4.** As licitantes que optarem por não realizar a vistoria DEVEM, sob pena de inabilitação, entregar declaração de renúncia à visita técnica, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante (anexo XIII).

**2.6.5.** A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

**2.6.6.** A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus a Administração.

## **2.7. DA POSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA**

**2.7.1.** A CPL aceitará a apresentação de documentos contendo assinaturas eletrônicas, desde que a assinatura apresentada obtenha status de aprovada ao passar pelo verificador de conformidade (<https://verificador.iti.br/>);

**2.7.2.** O resultado bem-sucedido da verificação de arquivo assinado digitalmente, quando submetido ao Verificador de Conformidade, resultará nas seguintes situações: Aprovado, Reprovado ou Indeterminado, sendo:

- a) **Aprovado:** assinatura em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil, no caso de assinaturas eletrônicas qualificadas ou em conformidade à regulamentação GOV.BR para assinaturas eletrônicas avançadas;
- b) **Reprovado:** assinatura não mantém conformidade com a regulamentação da ICP Brasil, no caso de assinaturas eletrônicas qualificadas ou não mantém conformidade à regulamentação GOV.BR para assinaturas eletrônicas avançadas;
- c) **Indeterminado:** informações disponíveis são insuficientes para afirmar se a assinatura está em conformidade ou não com as regulamentações da ICP-Brasil, no caso de assinaturas eletrônicas qualificadas ou com a regulamentação GOV.BR para assinaturas eletrônicas avançadas.

**2.7.3.** Os documentos que tenham como resultado o status de “reprovado” ou “indeterminado” não serão aceitos como válidos, sendo que após a entrega dos documentos para habilitação, é vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos que alterem a validade jurídica já atestada.

**2.7.4.** A apresentação de documentos de forma impressa, que contenha assinatura eletrônica, deverá, obrigatoriamente, sob pena de inadmissão, vir acompanhada de documento digital em formato pdf que possibilite a verificação quanto a autenticidade da assinatura.

**2.7.5.** O resultado apresentado pelo verificador de conformidade deve ser impresso e juntado aos autos no momento da averiguação;

**2.7.6.** Na fase de habilitação é obrigatório, mesmo que assinado digitalmente, que o documento venha impresso, dentro do envelope lacrado, não sendo dispensado o pdf, o qual terá sua averiguação realizada pela CPL;

**2.7.7.** Não serão aceitos documentos assinados digitalmente que não sejam aprovados pelo verificador de conformidade (<https://verificador.iti.br/>), **desta maneira, aconselha-se ao licitante realizar o teste antes de comparecer na sessão pública.**

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** A presente licitação tem como objeto “**Contratação de empresa especializada para construção de estacionamento para o prédio da Câmara Municipal de Taquarussu conforme condições e exigências estabelecidas em Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.**”.

**3.2.** A contratada executará os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste Edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar deste Processo Licitatório, as empresas interessadas do ramo, regularmente estabelecidas no País, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.2.** Será obrigatório que as empresas participantes detenham o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Taquarussu/MS. No caso de empresa não cadastrada, esta deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**4.3.** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a)** estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Taquarussu/MS;
- b)** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d)** empresas que tenham sócios que sejam funcionários da Câmara Municipal de Taquarussu/MS;
- e)** que no seu Contrato Social não esteja constando que pode prestar o serviço solicitado no Edital.

**4.4.** As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no envelope nº 1 a documentação comprobatória da habilitação solicitada, e no envelope nº 2 sua proposta de preços, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

**Câmara Municipal de Taquarussu/MS;**  
À Comissão Permanente de Licitação

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Envelope nº 1 - “**HABILITAÇÃO**”  
Tomada de Preços nº \_\_/2023

**Câmara Municipal de Taquarussu/MS;**  
À Comissão Permanente de Licitação  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Envelope nº 2 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**”  
Tomada de Preços nº \_\_/2023

**4.5. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo, contendo nome legível e CPF.**

**4.6.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O Município não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do Processo Licitatório.

**4.7.** Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitação ou enviados pelo Correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por qualquer perda de envelopes enviado pelo Correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso da entrega do mesmo.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa, com **Carta de Credenciamento (Anexo IV)** apresentada fora do envelope nº 01 - “HABILITAÇÃO”, e, quando for o caso, juntamente com Procuração.

**5.2.** A apresentação da Carta de Credenciamento não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante legal devidamente credenciado.

## **6. DAS NORMAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O regime de julgamento da presente licitação será o de **menor preço global**.

**6.2.** O prazo máximo para execução do objeto de que trata a presente contratação será o estipulado no Projeto Executivo (**Anexo I**).

**6.3.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, se apresentadas por escrito e da mesma forma aprovadas pelo Gestor do Contrato.

**6.4.** O (s) atraso (s) na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Casa de Leis, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

**6.5.** Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito à Câmara Municipal de Taquarussu/MS, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 02 (dois) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

**6.6.** Todos os equipamentos e recursos humanos a serem empregados na execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada, bem como, todos os custos de aquisição e transporte.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1**

**7.1.** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, **obrigatoriamente**, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

### **7.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**7.2.1. Certificado de Registro Cadastral**, vigente na data da sessão de julgamento<sup>2</sup>;

**7.2.1.1.** As empresas que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC ficam dispensadas da apresentação dos demais documentos de habilitação **compatíveis** com os apresentados no cadastro, desde que os mesmos tenham sido apresentados para cadastramento do CRC e ainda estejam vigentes;

**7.2.1.2.** Caso algum documento contido no CRC esteja fora da vigência, o mesmo deverá ser apresentado no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO;

**7.2.1.3.** Se empresa optar por apresentar todos os documentos de habilitação no certame, DE QUALQUER FORMA, será atestado pela equipe de apoio a existência prévia de cadastro com vigência de **seis meses anteriores a licitação**.

**7.2.2.** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Anexo V**)

**7.2.3.** Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**Anexo VII**);

**7.2.4.** Declaração Unificada (**Anexo VI**) em papel timbrado da empresa, garantindo que:

**a)** detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente os requisitos constantes do Edital supracitado;

**b)** que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações introduzidas posteriormente;

<sup>2</sup> Art. 22. § 2º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados **ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

**c)** que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

**d)** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

**7.2.5. Documento pessoal** de identificação, com foto, do **proprietário da empresa e do representante legal**, quando for o caso;

**7.2.6. Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**7.2.7. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);

**7.2.8. Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.9. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**7.2.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal a Trabalhista:**

**7.3.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e Estadual**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa. No caso de a empresa ser isenta da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais a mesma deverá apresentar declaração informando esta condição;

**7.3.3.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de certidão negativa de débitos mobiliários, em plena validade, expedida pela sede da licitante;

**7.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**7.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

### **7.4. Para comprovação relativa à Qualificação Econômica e Financeira:**

**7.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da Pessoa Jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

**7.4.2. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido**, equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.4.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, no caso de sociedades por ações, a cópia do balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro na Junta Comercial, nos demais casos, a cópia do balanço deve ser acompanhada de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, o balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**7.4.3.1.** As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura e Declaração do Contador.

**7.4.3.2.** A comprovação da boa situação financeira da licitante, que deverá ser apresentada em documento anexo ao Balanço Patrimonial, utilizando os seguintes índices:

**Índices de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (LC):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.4.3.3.** Estarão habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,00 nos índices acima.

**7.5. Para comprovação relativa à Qualificação Técnica:**

**7.5.1.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

**7.5.2.** Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro de servidores do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o

prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

### **7.5.3 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**7.5.3.1.** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da licitante, ou, em nome do profissional, pertencente ao quadro da empresa na data do certame, que se responsabilize pelo acompanhamento dos trabalhos a serem executados.

**7.5.3.1.1.** A empresa ou o Profissional deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o serviço de manutenção predial corretiva e pequenos reparos com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

**7.5.4.** A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica falso é crime<sup>3</sup>, sendo que nessas circunstâncias a empresa será declarada INIDÔNEA e AUTOMATICAMENTE excluída do certame (TCU - 917/2022 - PLENÁRIO), e os documentos serão transladados e encaminhados para eventual abertura de inquérito policial.

**7.6.** Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido nesta seção, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.7.** É **necessário** que os interessados em participar da presente licitação tragam a documentação original acompanhada de fotocópias simples para autenticação pela CPL, ou **se preferível** fotocópias dos mesmos documentos autenticados por cartório, pois em caso de dúvidas quanto a veracidade do documento, não havendo meio hábil para promoção de diligência a fim de se comprovar a autenticidade da cópia apresentada, a empresa poderá ser desclassificada ou inabilitada, a depender do momento da sessão.

**7.8.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

**7.9.** Em caso de omissão, a Comissão de Licitação admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da sua apresentação, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica que são atemporais.

**7.10.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original for substituído por cópia reprográfica.

**7.11.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesta seção inabilitará o licitante.

---

<sup>3</sup> Art. 301 (...)

§ 1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

§ 2º - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

#### 7.12. Da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):

7.12.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.13. Quem entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.**

---

### 8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

---

8.1. A abertura do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO será realizada na mesma reunião de que trata o preâmbulo deste edital, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, o julgamento da habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo a proposta e documentos de habilitação, que ficarão em poder da Comissão de Licitação até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.3. A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, e o resultado da habilitação será publicado na Imprensa Oficial.

8.4. Após a fase de habilitação, **não cabe desistência de proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.5. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e 02.

**8.6.** Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**8.7.** Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02 fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso, ou após seu julgamento.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2**

**9.1.** Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente lacrado, a proposta de preços rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada.

**9.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante, digitada em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais, e conterá:

**9.2.1.** Indicação do número deste Processo Licitatório e Tomada de Preços;

**9.2.2.** Razão Social, CNPJ e endereço da proponente;

**9.2.3.** Nome do titular ou representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

**9.2.4.** Data;

**9.2.5.** Proposta individualizada contendo Preço Global do objeto, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso (**Anexo III**);

**9.2.6.** Prazo de execução do objeto;

**9.2.7.** Prazo de validade da proposta, devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;

**9.2.8.** Planilha de Preços, constando o preço unitário e total, o rol dos serviços/materiais aplicados na construção e cronograma físico-financeiro.

**9.3.** Não serão considerados as propostas apresentadas por telex, "fac-símile", e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Câmara Municipal de Taquarussu/MS com identificação da proponente e da licitação que se destina.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.2.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**10.3.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preços propostos.

**10.4.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.4.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

**10.4.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior **terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente **em valor inferior ao da primeira colocada**, no prazo de 02 (dois) dias da data da publicação da Ata da Sessão pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.4.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**10.5.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, **a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados**, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**10.6.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**10.7.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a)** produzidos no País;
- b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e)** esgotados todos os demais critérios de desempate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**10.8.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**10.9.** Será desclassificada a proposta que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) contiver vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Executivo ou anexos;
- d) apresentar taxa de BDI inverossímil.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

**11.1.1.** No caso de proponente, este terá o prazo de até o segundo dia útil que anteceda a abertura dos envelopes de habilitação, para impugnar os termos do edital de licitação perante a administração, sob pena de decadência deste direito.

**11.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição impugnatória em até 03 (três) dias úteis.

**11.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**11.3.1.** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do certame confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

**11.4.** As instruções para protocolo de pedido de Esclarecimentos/Providências ou Impugnação/Recurso estão contidas do item 2 do presente Edital.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá **efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**12.3.** O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.4.** Os recursos interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

**12.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Taquarussu/MS.

**12.6.** As instruções para protocolo de pedido de Esclarecimentos/Providências ou Impugnação/Recurso estão contidas do item 2 do presente Edital.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Com a conclusão da fase de classificação e julgamento das propostas, a comissão elabora relatório sobre o procedimento, adjudicando o objeto ao vencedor do certame, e encaminhará à autoridade superior para deliberação e homologação se assim entender.

**13.2.** A homologação do presente certame compete ao Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, o que ocorrerá logo após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

### **14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** A licitante vencedora e a Câmara Municipal de Taquarussu/MS celebrarão Contrato de prestação de serviços nos moldes da **Minuta (Anexo II)** constante deste Edital.

**14.2.** Se a licitante vencedora não comparecer na Câmara Municipal de Taquarussu/MS dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste Edital.

**14.2.1.** É obrigatória a presença do responsável pela empresa ou de pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda tais poderes, para assinatura do contrato.

**14.2.2.** Caso o responsável pela empresa não compareça para, dentro do prazo estabelecido, assinar a referida Ata, além da multa prevista, o objeto poderá ser concedido ao segundo colocado.

**14.2.3.** O prazo para assinatura começará a correr do recebimento da convocação.

**14.3.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Taquarussu/MS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.4.** Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Taquarussu/MS, poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**14.5. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses.**

**14.5.1.** A execução do serviço deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) meses.

**14.5.2.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para mobilização;

**14.5.2.1.** A mobilização consiste na colocação e montagem no local da obra de todo equipamento, material e pessoal necessário à execução dos serviços, cabendo também à CONSTRUTORA a

elaboração de layout de distribuição de equipamentos a ser submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO.

**14.6.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93;

**15.1.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **15.2. DO REAJUSTE**

**15.2.1.** Na excepcional situação do contrato ultrapassar os doze meses será admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, através de índices setoriais e a repactuação de preços cujas as variações serão calculadas com base no INCC, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**15.2.2.** Para efetivação do reajustamento do contrato, o contratado deverá estar com o cronograma físico-financeiro da obra em dia, bem como com as demais obrigações, ou apresentar justificativa detalhada dos motivos do atraso, condicionada a manifestação favorável do fiscal do contrato.

## **16. DO VALOR**

**16.1.** Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ R\$ 307.832,13 (trezentos e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e treze centavos).**

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1.** As despesas com a presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**4.01.01.1.001 – Reforma, Modificações, Ampliações e Construções. 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações.**

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital, será realizada por servidor da administração, designado através de normativo próprio, e o representante registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.2.** Caberá a CONTRATADA disponibilizar um PREPOSTO para contato direto com a Administração;

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados de acordo com a execução do serviço, depositados em conta corrente, pela Contratante, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e vistada, pelo fiscal ou gestor do contrato, acompanhado de Boletim de Medição correspondente aos serviços realizados.

**19.1.1.** As Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Licitatório, da Tomada de Preços e do Contrato firmado, além dos dados da Conta Bancária e Agência para depósito.

**19.2.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**19.3.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**19.4.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**19.5.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**19.6.** O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**19.7.** A qualquer momento durante a execução contratual, a Contratante poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à Contratada, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis os documentos solicitados. Em caso de inadimplência, a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

## **20. DAS SANÇÕES**

**20.1.** Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir desse período é considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

**20.1.1.** Em caso de rescisão pelo motivo acima exposto haverá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo o **CONTRATANTE** emitir declaração de inidoneidade, com prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

**20.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**20.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**20.4.** O Contratante poderá declarar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização no caso de dolo, culpa, falência, simulação ou fraude na sua execução, ou ainda no interesse do serviço público, devidamente justificado<sup>4</sup>.

**20.5.** A rescisão do contrato por culpa da Contratada, implicará em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo.

**20.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**20.7.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**20.8.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

---

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**21.1.** A Câmara Municipal de Taquarussu/MS poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

---

<sup>4</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Taquarussu/MS;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**21.2.** A Câmara Municipal de Taquarussu/MS poderá, por despacho fundamentado da Comissão Permanente de Licitação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**21.3.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Comissão de Licitação, devidamente fundamentado.

**21.3.1.** A nulidade do processo licitatório induz à extinção do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**21.4.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**21.5.** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.6.** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Taquarussu/MS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**21.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**21.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Batayporã/MS.

**21.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**21.10.** A cópia completa deste Edital poderá ser retirada junto a Câmara Municipal de Taquarussu através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital, por solicitação no e-mail [camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br](mailto:camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br), ou pelo Portal da Transparência da Câmara, no endereço eletrônico <https://www.camarataquarussu.ms.gov.br/> > transparência > Portal da Transparência > Licitações > Consulta de licitações, preenchendo os campos com os números deste processo.

**21.11.** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial à Lei nº 8.666/93.

**21.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.14.** **É necessário que os interessados em participar da presente licitação tragam a documentação original acompanhada de fotocópias simples para autenticação pela CPL na sessão pública, ou se preferível fotocópias dos mesmos documentos autenticados por cartório, pois em caso de dúvidas quanto a veracidade do documento, não havendo meio hábil para promoção de diligência a fim de se comprovar a autenticidade da cópia apresentada, a empresa poderá ser desclassificada ou inabilitada, a depender do momento da sessão.**

**21.15.** A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**21.16.** A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00 às 13h00, na Avenida Getúlio Vargas, n. 92, Centro, na cidade de Taquarussu/MS, pelo endereço de e-mail [camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br](mailto:camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br) ou pelo telefone (67) 3444-1361.

**21.17.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Projeto Executivo;

**Anexo II** - Minuta do Contrato;

**Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo IV** - Carta de credenciamento;

**Anexo V** - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo VI** - Declaração unificada;

**Anexo VII** - Declaração de enquadramento.

**Anexo VIII** - Declaração de renúncia à visita técnica.

**Anexo IX** - Certificado de visita técnica.

Taquarussu/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**GILSO FRANCISCO FILHO**

Vereador Presidente do Legislativo Municipal

**ANEXO I**

**PROJETO EXECUTIVO  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 15/2023**

**Tomada de Preços nº 02/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU** E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**DAS PARTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 15.488.133/0001-26, com sede na Av. Getúlio Vargas, 92, Taquarussu - MS, 79765-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Senhor **GILSO FRANCISCO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 662142 SSP/MS, inscrito no CPF nº 583.605061-91, residente e domiciliado na Rua Av. Getúlio Vargas, nº 801, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Vereador Presidente, exarada em despacho constante no Processo Licitatório nº \_\_/2023 gerado pela Tomada de Preços nº \_\_/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento: "**Contratação de empresa especializada para construção de estacionamento para o prédio da Câmara Municipal de Taquarussu conforme condições e exigências estabelecidas em Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.**".

**Parágrafo Único:** É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição: Edital da Tomada de Preços nº \_\_/2023, Planilha Orçamentária (empresa contratada e município) e Cronograma Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Os serviços contratados deverão seguir rigorosamente o estipulado no Projeto Executivo e memorial descritivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS (EXECUÇÃO/VIGÊNCIA)**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços perfeitos e acabados, sendo a vigência contratual de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

3.2. O prazo de execução será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para mobilização, consistindo na colocação e montagem no local da obra de todo equipamento, material e pessoal necessário à execução dos serviços, cabendo também à CONTRATADA a elaboração de layout de distribuição de equipamentos a ser submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO**

4.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

<b>Gestor de Contrato</b>	<b>Fiscal de Contrato</b>
NOME: XXXXX MATRÍCULA: XXXX E-MAIL: XXXXX	NOME: XXXXX MATRÍCULA: XXXXX E-MAIL: XXXXX
<b>Substituto do Gestor</b>	<b>Substituto do Fiscal</b>
NOME: xxxxxx MATRÍCULA: XXXX E-MAIL: XXXXX	NOME: XXXX MATRÍCULA: XXXX E-MAIL: XXX

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

4.3. A contratada designa o seguinte PREPOSTO para interlocução direta com a Administração:

<b>PREPOSTO</b>	<b>Substituto do PREPOSTO</b>
NOME: xxxxxx	NOME: XXXX
MATRÍCULA: XXXX	MATRÍCULA: XXXX
E-MAIL: XXXXX	E-MAIL: XXX

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O Valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser realizada pelo fiscal, mencionado na cláusula quarta.

**5.2.** Na excepcional situação do contrato ultrapassar os doze meses será admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, através de índices setoriais e a repactuação de preços cujas as variações serão calculadas com base no INCC, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.1.** Para efetivação do reajustamento do contrato, o contratado deverá estar com o cronograma físico-financeiro da obra em dia, bem como com as demais obrigações, ou apresentar justificativa detalhada dos motivos do atraso, condicionada a manifestação favorável do fiscal do contrato.

**5.3.** Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA** ao Prefeito, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**5.4.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**5.5.** Fica facultado a efetuar duas ou mais medições ou avaliações dentro do mês, a critério da Prefeitura Municipal, e em função da disponibilidade financeira. O prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição (medição ou avaliação) será de até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

**4.01.01.1.001 – Reforma, Modificações, Ampliações e Construções. 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações.**

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis:

**7.1.1. Cabe exclusivamente à CONTRATADA:**

- a) receber os pagamentos em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da etapa dos serviços, pela Contratante;
- b) arcar com todas as despesas referentes aos serviços;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Administração, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- d) manter preposto para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) comunicar de imediato a Administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da aquisição, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência;
- h) efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;
- i) manter sob sigilo todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) cumprir todas as responsabilidades contidas na proposta aceita pela Contratante, e do presente instrumento de contrato;
- k) apresentar após a assinatura do instrumento de contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, objeto do presente projeto executivo;

**7.1.2. Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE:**

- a) realizar os pagamentos devidos à Contratada, na forma prevista no presente instrumento de contrato;
- b) fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;
- c) facilitar à Contratada, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

8.1. Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir desse período é considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

8.1.1. Em caso de rescisão pelo motivo acima exposto haverá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo o **CONTRATANTE** emitir declaração de inidoneidade, com prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III -** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.4.** O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização no caso de dolo, culpa, falência, simulação ou fraude na sua execução, ou ainda no interesse do serviço público, devidamente justificado.

**8.5.** A rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, implicará em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo.

**8.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.7.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE** o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**8.8.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

**8.9.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** Será vedado à **CONTRATADA**, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como sub empreitá-lo, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** No interesse do Município, a presente Licitação poderá ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** Na hipótese de qualquer Licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante a apresentação de instrumento de mandato ou carta de credenciamento com poderes expressos.

**11.3.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Taquarussu/MS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
**GILSO FRANCISCO FILHO**  
**Vereador Presidente**

---

CONTRATADA

**Testemunhas:**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Processo Licitatório nº 15/2023**

**Tomada de Preços nº 02/2023**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de estacionamento para o prédio da Câmara Municipal de Taquarussu conforme condições e exigências estabelecidas em Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.**

Nosso preço global para execução dos serviços é de: **R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )** e, serão executadas inteiramente de acordo com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias disponibilizado pelo Câmara Municipal de Taquarussu/MS.

**DECLARAÇÕES:**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos aos serviços no prazo estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessário, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**Cargo e Função**  
**EMPRESA LICITANTE / CNPJ**

**Anexos:**

- A. *Planilha Orçamentária*
- B. *Cronograma Físico-financeiro.*
- C. *BDI;*

**DEMONSTRAÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**

Conforme exigência do procedimento da licitação, apresentamos a composição dos nossos preços, demonstrando os percentuais de despesas indiretas, bonificações e impostos incidentes sobre os mesmos.

**Composição do BDI nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU**

<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS</b>
1.1	Garantia (G)
1.2	Risco (R)
1.3	Despesas Financeiras (DF)
1.4	Administração Central (AC)
1.5	Lucro (L)
1.6	Tributos (T)
Taxa de BDI Adotada (%)	

$$BDI = \frac{[(1 + AC + R + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)] - 1}{1 - T}$$

(A ser anexada ao Envelope nº 2 – Proposta de Preço)

ANEXO IV  
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 15/2023

Tomada de Preços nº 02/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, **CRENCIA o Senhor** \_\_\_\_\_, **(nacionalidade), (estado civil), (profissão), com CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na Rua** \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone celular número (xx) \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da **EMPRESA**, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Proprietário**  
**Carimbo CNPJ**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS**  
**REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 15/2023**

**Tomada de Preços nº 02/2023**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(s) **(diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)**, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo indicado, sob penas da Lei, **DECLARA QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Representante**  
**Carimbo CNPJ**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Processo Licitatório nº 15/2023**

**Tomada de Preços nº 02/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do certame licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2023, DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

**I)** Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do VI, do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, bem como que será comunicado qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico financeira;

**II)** Que nossa empresa não está impedida de contratar com a administração pública direta e indireta;

**III)** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**IV)** Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição;

**V)** Que em atendimento ao artigo 27, V da Lei 8666/93, acrescida pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

**VI)** Que a empresa possui aptidão para desempenhar o objeto do presente certame, em características, quantidades e prazos;

**VII)** Que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

**VIII)** Que nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, frete, etc. Não cabendo desconto de nenhuma espécie;

**IX)** Que concorda com os todos os termos descritos no edital e seus anexos e que tem pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame, que verificou as características, locais e quantidades dos serviços a serem executados, a região onde os trabalhos serão desenvolvidos, ciente de que não poderá ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e execução dos serviços;

**X)** Que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

**XI)** Que não consta em sua diretoria, nenhum funcionário Público.

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Representante**  
**Carimbo CNPJ**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Processo Licitatório nº 15/2023**

**Tomada de Preços nº 02/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como \_\_\_\_\_ e cumpre os termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Representante**  
**Carimbo CNPJ**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

**Processo Licitatório n. 15/2023**  
**Pregão Eletrônico n. 02/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Taquarussu/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**CARIMBO CNPJ**

**ANEXO IX**  
**CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA**

**Processo Licitatório n. 15/2023**  
**Pregão Eletrônico n. 02/2023**

CERTIFICO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, realizou Visita Técnica no local onde executará o objeto licitado, sendo assim, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, devendo, caso seja necessário apresentar impugnação no prazo legal, sendo que decorrido este prazo está ciente de que não poderá realizar questionamentos que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**(NOME DO SERVIDOR QUE ACOMPANHARÁ A VISITA)**  
**CARIMBO DA CÂMARA:**